



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **MENSAGEM Nº 006/2025**

Fundão/ES, 30 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, **em regime de urgência**, a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do artigo 53 da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993.”

O incluso projeto de lei tem por finalidade adequar a legislação vigente acerca dos afastamentos previstos no capítulo IX da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993. Tal modificação se faz necessário, tendo em vista possíveis interpretações sobre a forma como atualmente está redigido o texto da lei.

Para isso, estamos alterando os artigos supracitados, colocando-o em conformidade com diversas legislações já praticadas a nível municipal, estadual e federal, para que sejam evitadas dúvidas e novos questionamentos jurídicos sobre o tema.

Em especial, fora incluída a hipótese de cessão de servidor, mesmo em estágio probatório, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes ou órgãos independentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido nomeado para provimento de cargo efetivo, desde que a relação conjugal tenha sido estabelecida antes da nomeação.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, e renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vilcimar Correa**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



## **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

**Dispõe sobre a alteração do artigo 53 da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 53 da Lei Municipal nº 804/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão municipal, órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, prorrogável a critério da Administração, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas;
- III – em razão de cumprimento de convênios ou acordos.
- IV - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes ou órgãos independentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido nomeado para provimento de cargo efetivo, desde que a relação conjugal tenha sido estabelecida antes da nomeação.

**§ 1º.** A cessão será formalizada em termo específico firmado pelo Prefeito, Presidente da Câmara, diretor de autarquia ou fundação e pela autoridade competente do órgão ou entidade cessionário.

**§ 2º.** O servidor em estágio probatório poderá ser cedido apenas nas hipóteses dos incisos I e IV.

**§3º.** A cessão prevista no inciso IV deste artigo suspenderá o cômputo do período de avaliação do estágio probatório.

**§4º.** Findo o prazo da cessão, o servidor público retornará ao seu lugar de origem, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 31 de janeiro de 2025.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito